

# **Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Companhia**

17 de agosto de 2022

**MPM CORPÓREOS S.A.***Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59

NIRE 35.300.498.607 | Código CVM nº 02544-5

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A. A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 2022**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO****SUMÁRIO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4  |
| 2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS DEBENTURISTAS.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4  |
| 3. CONVOCAÇÃO DA AGD .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5  |
| 4. LOCAL DA AGD .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 5. INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGD.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5  |
| 5.1. PARTICIPAÇÃO POR PLATAFORMA DIGITAL .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8  |
| 6. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGD .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 9  |
| 7. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 9  |
| 8. ATA DA AGD .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA A SEREM DELIBERADAS NA AGD .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 10 |
| 10.1 A ALTERAÇÃO, OU NÃO, DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO (CONFORME DEFINIDO NA ESCRITURA DE EMISSÃO) PREVISTAS NA CLÁUSULA 5.17 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, DE MODO QUE, A COMPANHIA, POSSA, A QUALQUER MOMENTO A PARTIR DE 9 DE SETEMBRO DE 2022 (INCLUSIVE) E ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2022 (INCLUSIVE), REALIZAR O RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES (“NOVA HIPÓTESE DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO”). ..... | 10 |
| 10.2 CASO SEJA APROVADA A MATÉRIA PREVISTA NO ITEM (I) ACIMA, A ALTERAÇÃO, OU NÃO, DA CLÁUSULA 5.17.1, SUBITEM (I) DA ESCRITURA DE EMISSÃO, DE MODO QUE A COMUNICAÇÃO A SER ENCAMINHADA PELA COMPANHIA, AOS DEBENTURISTAS, NO ÂMBITO DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO POSSA SER REALIZADA COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DE ANTECEDÊNCIA. ....                                                                                                  | 11 |
| 10.3 CASO SEJA APROVADA A MATÉRIA PREVISTA NO ITEM (I) ACIMA, A APROVAÇÃO, OU NÃO, PARA QUE NÃO HAJA A INCIDÊNCIA DO PRÊMIO DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO (CONFORME DEFINIDO NA ESCRITURA DE EMISSÃO) NO ÂMBITO DA NOVA HIPÓTESE DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, CASO A NOVA HIPÓTESE DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO SEJA REALIZADA PELA COMPANHIA.....                                                                                     | 11 |
| 10.4 AUTORIZAÇÃO, OU NÃO, PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS, PRATICAR, EM CONJUNTO COM A COMPANHIA E A GARANTIDORA, TODOS OS DEMAIS ATOS EVENTUALMENTE NECESSÁRIOS DE FORMA A                                                                                                                                                                                                                                 |    |

|                                                                                                                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| IMPLEMENTAR A DELIBERAÇÃO TOMADA DE ACORDO CO O ITEM (I) A (III) ACIMA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, A<br>CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO..... | 11 |
| 10. CONCLUSÃO .....                                                                                                                                                  | 12 |

**MPM CORPÓREOS S.A.***Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59

NIRE 35.300.498.607 | Código CVM nº 02544-5

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A., A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 2022**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração da **MPM Corpóreos S.A.** ("Companhia"), sociedade por ações, com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.498.607, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), vem apresentar a aos Srs. titulares das debêntures em circulação (em conjunto, "Debenturistas") objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*", celebrado em 22 de julho de 2021, entre a MPM Corpóreos S.A. ("Companhia"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), e a Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A. ("Garantidora"), na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão Original" e "1ª Emissão", respectivamente), conforme posteriormente alterado pelo "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Garantidora em 6 de agosto de 2021 ("Primeiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, "Escritura de Emissão"), a presente proposta ("Proposta") para as matérias da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a ser realizada no dia 8 de setembro de 2022, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050 ("AGD").

## 1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V. Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber:

### (A) Ordem do Dia:

- (i) a alteração, ou não, das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) previstas na cláusula 5.17 da Escritura de Emissão, de modo que, a Companhia, possa, a qualquer momento, a partir de 9 de setembro de 2022 (inclusive) e até 30 de setembro de 2022 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“Debêntures” e “Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente;
- (ii) caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a alteração, ou não, da cláusula 5.17.1, subitem (i) da Escritura de Emissão, de modo que a comunicação a ser encaminhada pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, possa ser realizada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência;
- (iii) caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a aprovação, ou não, para que não haja a incidência do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito da Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, caso a Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada pela Companhia; e
- (iv) autorização, ou não, para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, praticar, em conjunto com a Companhia e a Garantidora, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar a deliberação tomada de acordo com o item (i) a (iii) acima, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.

## 2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas: (i) na sede da Companhia; (ii) na sede do Agente Fiduciário, localizada na Rua

Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.espacolaser.com.br/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/)) na rede mundial de computadores.

### **3. CONVOCAÇÃO DA AGD**

Em atendimento ao artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD será tempestivamente convocada por anúncio de convocação publicado por 3 (três) vezes, contendo, no mínimo, local, data e hora da AGD e a sua respectiva ordem do dia.

Destaca-se que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a primeira publicação do anúncio de convocação da AGD foi realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência. O prazo de antecedência da segunda convocação para a AGD, se necessária, é de 8 (oito) dias.

Nesse sentido, o edital de convocação desta AGD será tempestivamente publicado, por 3 (três) vezes no jornal “*Diário Comercial*” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com a Escritura de Emissão.

### **4. LOCAL DA AGD**

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os debenturistas acompanhem e votem na AGD. Assim, considera-se a AGD realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, n.º 763, sala 2, Indianópolis, CEP 04517-050.

### **5. INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGD**

Conforme autorizado pelo artigo 70, I da Resolução CVM 81, a AGD será realizada de modo exclusivamente digital, podendo os senhores debenturistas participar e votar por meio do sistema eletrônico, através do link: <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/porta/?id=7A3AFC63DB40>.

Reitera-se que não haverá a possibilidade de os Senhores Debenturistas comparecerem fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada de modo exclusivamente digital.

Para participar e votar por meio do sistema eletrônico, o debenturista deverá efetuar o cadastro por meio do *link* <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=7A3AFC63DB40>, com auxílio da Emissora, caso necessário, realizar o *upload* dos documentos necessários para participar na AGD, conforme abaixo descritos, com no mínimo **2 (dois) dias de antecedência** da data designada para a realização da AGD, ou seja, **até o dia 6 de setembro de 2022** (“Cadastro”). Importante ressaltar que, na data da AGD, o link somente estará disponível para os debenturistas que efetuem devidamente o cadastro no prazo indicado.

Depois do credenciamento na plataforma digital, o debenturista receberá confirmação do Cadastro enviada pela plataforma digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na AGD, o que não implica a aprovação da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia. Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para cadastro, o debenturista receberá da Companhia uma confirmação de credenciamento para participação na AGD por meio do seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu Cadastro.

O acesso via plataforma está restrito aos debenturistas que se credenciarem dentro do referido prazo e conforme os procedimentos da presente Proposta.

A Companhia alerta que os debenturistas que não concluírem seus Cadastros na forma e prazo aqui exigidos não estarão aptos à participação na AGD. *Login* e senha individual de acesso serão cadastrados no próprio ato de Cadastro, observado que a participação do debenturista estará sujeita à verificação, pela Companhia, da regularidade dos documentos de representação, conforme acima informado.

Nos termos do artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações, para viabilizar sua participação na AGD, os debenturistas, ou seus representantes legais, devem enviar para Companhia, mediante *upload* por meio do *link* <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=7A3AFC63DB40>, e para o Agente Fiduciário pelo e-mail [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br), cópia simples dos seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do Debenturista e/ou de seu representante, conforme o caso;

- (ii) comprovante atualizado da titularidade das debêntures da 1ª Emissão, expedido pela instituição escrituradora, o qual deverá ter sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e/ou
- (iii) documentos que comprovem os poderes do representante legal e/ou procuração com reconhecimento de firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil como alternativa ao reconhecimento de firma, em caso de participação por meio de representante, observado os parágrafos abaixo.

O representante do debenturista pessoa jurídica também deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação desses na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando aplicável.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

As pessoas naturais debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador

constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Não serão exigidos reconhecimento de firma, notariação ou consularização dos documentos dos Debenturistas expedidos no exterior, que deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

### **5.1. Participação por Plataforma Digital**

Após a análise dos referidos documentos e a comprovação de titularidade das suas debêntures, a Companhia enviará aos debenturistas ou a seus representantes ou procuradores devidamente constituídos que manifestaram interesse em participar na AGD, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGD, a confirmação do cadastramento. O debenturista, seu representante ou procurador legal deverá acessar a plataforma digital habilitando seu vídeo e munido dos documentos que comprovem a sua identidade previamente enviados à Companhia no Cadastro.

Caso o debenturista não receba a confirmação de cadastramento com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do endereço [dri@espacolaser.com.br](mailto:dri@espacolaser.com.br), com até 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário

Recomenda-se que os debenturistas garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização de tal sistema. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a da plataforma digital. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Por meio da plataforma digital, os debenturistas credenciados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a AGD.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma digital estará até 15 (quinze) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença do debenturista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso da plataforma. Após 15 (quinze) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos debenturistas serão prestadas pela mesa no início da AGD.

A Companhia não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na AGD por meio do sistema eletrônico.

A Companhia recomenda, ainda, para os debenturistas que desejarem participar da AGD por meio eletrônico, que se familiarizem previamente com o uso da plataforma digital, e que garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e por áudio). Adicionalmente, a Companhia solicita que, no dia da AGD, os debenturistas ou seus respectivos procuradores ou representantes acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência a fim de permitir a validação do seu acesso e a sua participação.

## **6. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGD**

Como regra geral, enunciada no artigo 71, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias de debenturistas são instaladas, em primeira convocação, com a presença de debenturistas representando, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer número.

## **7. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA**

As deliberações da AGD dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, nos termos da cláusula 11.7.2. da Escritura de Emissão.

## **8. ATA DA AGD**

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata da AGD, que será assinada pelos membros da mesa e pelos debenturistas presentes, sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos debenturistas, a qual será devidamente registrada na JUCESP.

Desse modo, a Administração propõe que a ata da AGD seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos debenturistas.

Uma vez que a AGD será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 70, I, da Resolução CVM 81, o registro em ata dos debenturistas que participarem da AGD por meio do sistema eletrônico de participação a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

## **9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA A SEREM DELIBERADAS NA AGD**

O objetivo desta seção é analisar as matérias correspondentes à ordem do dia da AGD, submetidas à apreciação de V.Sas., permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Debenturistas.

### **10.1 a alteração, ou não, das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) previstas na cláusula 5.17 da Escritura de Emissão, de modo que, a Companhia, possa, a qualquer momento a partir de 9 de setembro de 2022 (inclusive) e até 30 de setembro de 2022 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (“Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo”).**

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas. a proposta de alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo previstas na cláusula 5.17 da Escritura de Emissão, de modo que, a Companhia, possa, a qualquer momento, a partir de 9 de setembro de 2022 (inclusive) e até 30 de setembro de 2022 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

A Companhia entende que a referida alteração possibilitará flexibilizar o perfil do passivo da Companhia.

Assim, com base nas informações disponibilizadas, a administração da Companhia propõe à AGD a aprovação integral da Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo.

**10.2 caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a alteração, ou não, da cláusula 5.17.1, subitem (i) da Escritura de Emissão, de modo que a comunicação a ser encaminhada pela Companhia, aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo possa ser realizada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.**

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas., a alteração do prazo para envio da comunicação pela Companhia, aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, a fim de que a Companhia tenha possibilidade de realizar Resgate Antecipado Facultativo de forma mais célere, em linha com a sua estratégia financeira.

Assim, com base nas informações disponibilizadas, a administração da Companhia propõe à AGD a aprovação da matéria acima.

**10.3 caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a aprovação, ou não, para que não haja a incidência do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito da Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, caso a Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada pela Companhia.**

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas., a não aplicabilidade da incidência do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo no âmbito da Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, caso a Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada pela Companhia, de modo que a Companhia possa realizar a Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo de forma mais benéfica à Companhia e alinhada com a sua estratégia financeira.

Nesse sentido, a administração da Companhia propõe à AGD a aprovação integral da matéria acima.

**10.4 autorização, ou não, para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, praticar, em conjunto com a Companhia e a Garantidora, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar a deliberação**

**tomada de acordo com o item (i) a (iii) acima, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.**

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas., a prática pela Companhia, em conjunto com a Companhia e a Garantidora, de todos os demais atos necessários para formalizar as deliberações tomadas na AGD, conforme proposto nos itens acima.

Nesse sentido, a administração da Companhia propõe à AGD a aprovação integral da celebração do aditamento à Escritura de Emissão e a realização dos demais atos necessários para formalizar as deliberações tomadas.

## **10. CONCLUSÃO**

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas e recomenda a sua integral aprovação.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

**Ygor Alessandro de Moura**  
Presidente do Conselho de Administração